



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.trescoroas.rs.gov.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.039 de 25 de novembro de 2020. REGIME DE URGÊNCIA**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.*

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 25 de novembro de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária Municipal da Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.trescoroas.rs.gov.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.039 de 25 de novembro de 2020. REGIME DE URGÊNCIA**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Municipal, que dispõe:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.*

O reajuste está baseado na média dos seguintes índices acumulados de nov/2019 a out/2020, totalizando o índice de 5,00%, sendo eles:

IPCA: 3,9200%

INPC: 4,7700%

INCC: 6,9600%

IPC: 4,3700%

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal